

LEI Nº 625, de 15 de dezembro de 2022.

EMENTA: Regulamenta a concessão do auxílio funeral à família de servidores público e agentes políticos do Município de Camocim de São Félix falecidos é devido o auxílio funeral, nos termos do art. 172 da Lei Estadual nº 6.123, 20 de julho de 1968.

Eu, **GEORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. À família do servidor público ou agente político do Município de Camocim de São Félix falecido é devido o auxílio funeral, nos termos do art. 172 da Lei Estadual nº 6.123, 20 de julho de 1968, observados os seguintes parâmetros de concessão:

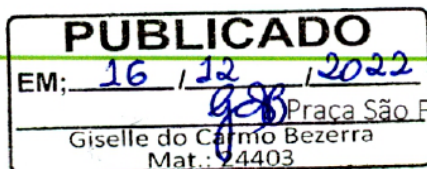
I - o auxílio funeral, corresponderá a um mês de vencimento ou subsídio;

II - em caso de acumulação, o pagamento do auxílio funeral corresponderá ao vencimento do cargo de maior padrão ou nível exercido pelo servidor ou agente político;

III - O pagamento do auxílio funeral obedecerá a processo sumário, que deverá ser concluído no prazo de quarenta e oito horas da apresentação do atestado de óbito;

§1º Consideram-se da família do servidor ou agente político, além do cônjuge, filhos e ascendentes, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem como dependente junto ao INSS ou conforme seus critérios, desde que igualmente conste no registro funcional do servidor e/ou agente político.

§2º. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praca São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156



§3º. Nas hipóteses em que houver a necessidade de comprovação de dependência econômica para fins de concessão do benefício, a unidade de gestão de pessoas competente promoverá a análise de cada caso concreto e indicará as razões da formação do seu convencimento.

Art.2º A despesa com o auxílio funeral correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022.



George do Carmo Bezerra
Prefeito

